

REGULAMENTO

GEDII COMPASS - BOLSA DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA

1. BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

- 1.1** A bolsa de investigação do Grupo de Estudo da Doença Inflamatória Intestinal (doravante designado por GEDII) tem como finalidade apoiar a realização de um projeto em investigação clínica, no âmbito da Doença Inflamatória Intestinal (DII).
- 1.2** O valor atribuído ao projeto vencedor será, no máximo, de 30.000,00€.
- 1.3** O financiamento será atribuído pelo GEDII de acordo com as regras previstas no presente Regulamento.

2. CANDIDATOS

- 2.1** Podem concorrer investigadores ligados a uma Instituição de Saúde e/ou Académica Nacional, sendo obrigatória a presença de um membro do GEDII na lista de investigadores.
- 2.2** As propostas apresentadas devem ser da iniciativa do investigador principal (doravante designado por candidato) e de tema ligado à DII, na vertente clínica.

3. PRAZO DE APRESENTAÇÃO

- 3.1** As candidaturas devem ser submetidas pelo candidato entre **2 de Janeiro de 2023** e as **23:59 horas de 15 de Fevereiro de 2023** para apply-gedii@med.up.pt.

4. PROCESSO DE CANDIDATURA

Do processo de candidatura devem constar:

4.1 Identificação do candidato:

Nome, data de nascimento, área e categoria profissional, instituição e contactos telefónico e eletrónico.

4.2 *Curriculum Vitae* do candidato, com um máximo de duas páginas.

4.3 Identificação do investigador nuclear (entendendo-se por investigador nuclear o garante da equipa e estrutura em que está inserido o candidato):

Nome, data de nascimento, área e categoria profissional, instituição e contactos telefónico e eletrónico.

4.4 *Curriculum Vitae* do investigador nuclear, com um máximo de duas páginas.

4.5 Identificação da equipa de investigação e respetivas funções:

Nome, data de nascimento, área e categoria profissional, instituição, contactos telefónico e eletrónico, função a exercer no âmbito do projeto e se é membro do GEDII.

4.6 Descrição detalhada do projeto de investigação, de acordo com a seguinte estrutura e em documento separado:

- i. Título e resumo (máximo de 300 palavras)
- ii. Resumo da literatura e objetivos (máximo de 2 páginas)
- iii. Plano de investigação e metodologia (máximo de 4 páginas)
- iv. Calendarização e gestão do projeto (máximo de 1 página)
- v. Orçamento detalhado (máximo de 1 página)

Nota: O orçamento do projeto de investigação deverá incluir os valores e respetiva fundamentação das necessidades financeiras. É também obrigatória a inclusão de eventuais cofinanciamentos, solicitados ou concedidos.

4.7 Serão permitidos cofinanciamentos obtidos após a data de candidatura, desde que o GEDII seja informado num prazo de 30 dias desde a data da sua atribuição.

4.8 Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerá o projeto de investigação, a qual assumirá o papel de entidade de acolhimento, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do plano de trabalhos.

4.9 O projeto, bem como todos os elementos da candidatura, devem ser redigidos em inglês.

5. JÚRI

5.1 O júri da Bolsa de Investigação será designado pela Comissão Científica do GEDII.

5.2 Na eventualidade de conflito de interesses por parte de algum membro do júri, este abster-se-á de avaliar a candidatura em questão.

5.3 Será da responsabilidade do júri a decisão quanto ao valor atribuído a cada projeto selecionado.

5.4 Em caso de necessidade, o presidente do júri terá voto de qualidade.

5.5 A decisão do júri será comunicada à Direção do GEDII, devendo ser fundamentada e lavrada em ata num prazo de trinta dias, cabendo à última a deliberação final e dela não haverá possibilidade de recurso.

6. ATRIBUIÇÃO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

6.1 Será atribuída uma bolsa de investigação, no âmbito de investigação clínica, dependendo da qualidade das candidaturas submetidas.

6.2 A atribuição da bolsa de investigação será feita a projetos que reúnam o maior interesse na área da DII, tendo em conta a sua relevância, originalidade, qualidade científica e exequibilidade, através de uma grelha de avaliação disponibilizada ao júri.

6.3 No caso de nenhum projeto de investigação reunir as condições e os requisitos necessários à luz do presente Regulamento, o júri reserva-se ao direito de não recomendar à Direção do GEDII qualquer das candidaturas submetidas.

7. COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 A decisão do júri sobre a atribuição da bolsa será comunicada à Direção do GEDII, que, por sua vez, informará do resultado final todos os candidatos através de e-mail. Adicionalmente, será publicada no site do GEDII o resultado da atribuição da bolsa.

7.2 O resultado do concurso será comunicado até **19 de Abril de 2023**.

7.3 A Bolsa de Investigação será entregue em ato público na Reunião Anual de 19-21 de Abril de 2023 no Porto. A presença de, pelo menos, um elemento da equipa de investigação na cerimónia de entrega da bolsa é obrigatória.

8. EXECUÇÃO DO PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO

8.1 A execução do projeto de investigação deverá ser de três anos desde a data de atribuição formal da bolsa, com entrega de um relatório de progresso semestral bem como de um relatório final, contemplando ainda um ano adicional para publicação em revista científica indexada (total de quatro anos).

9. FINANCIAMENTO DA BOLSA

9.1 O financiamento será atribuído às instituições de acolhimento dos candidatos, nunca a título pessoal, e após aprovação do projeto por parte da comissão de ética das instituições envolvidas. Para o efeito, os candidatos dispõem de doze meses após lhes ser comunicada a atribuição da bolsa para apresentar as autorizações necessárias.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Os dados pessoais do(s) candidato(s) recolhidos na candidatura serão processados pelo GEDII, exclusivamente para efeitos do procedimento de

atribuição das bolsas de investigação, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais). O fornecimento destes dados é obrigatório, sem os quais não será possível a avaliação da candidatura. O candidato tem o direito de aceder, retificar e atualizar os respetivos dados pessoais, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 58/2019.

11. CASOS OMISSOS

11.1 À Direção do GEDII caberá decidir sobre todos os casos omissos.